



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital do Chamamento Público nº 001/2022**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022**

**Assunto:** Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sediar Coren-AM Atrelado ao Convenio pelo PAD nº 353/2022

**Edital Retificado em 10/11/2022**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – AM**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC, sediado na Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, na cidade de Manaus – AM, CEP de n.º 69.010-150, que está realizando chamamento público para aquisição de imóvel especificados no Projeto Básico constante do Anexo I, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

**DATA:** A partir de **07/11/2022**.  
**HORÁRIO:** Das 8h às 12h e das 14h às 16h (horário de Manaus/AM).  
**LOCAL:** Rua Tapajós, 350, Centro, 2º Andar, Setor de Licitações e Contratos – SELIC, Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, CEP 69.010-150, Manaus/AM.

**2. DO ENCERRAMENTO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**DATA:** A partir de **22/11/2022**.  
**HORÁRIO:** Às 09h (horário de Manaus/AM).  
**LOCAL:** Rua Tapajós, 350, Centro, 2º Andar, Setor de Licitações e Contratos – SELIC, Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, CEP 69.010-150, Manaus/AM.

**3. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**DATA:** A partir de **22/11/2022**.  
**HORÁRIO:** Às 10h (horário de Manaus/AM).  
**LOCAL:** Rua Tapajós, 350, Centro, 2º Andar, Auditório, Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, CEP 69.010-150, Manaus/AM.

**4. DO OBJETO**

- 4.1.** Aquisição de imóvel comercial que terá como finalidade a instalação da nova sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, que será de uso exclusivo para a autarquia.
- 4.2.** As especificações contidas neste Edital e seus anexos contemplam as exigências mínimas necessárias que o imóvel ofertado deverá possuir, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao chamamento público.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital do Chamamento Público nº 001/2022**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022**

**Assunto:** Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar Coren-AM Arelado ao Convenio pelo PAD nº 353/2022

**Edital Retificado em 10/11/2022**

**5. DA ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DO IMÓVEL A SER ADQUIRIDO**

**5.1.** O imóvel deve possuir todas as características e/ou requisitos mínimos que estão estabelecidos no Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

**6. DA PROPOSTA**

**6.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo que consta como anexo do presente Edital de Chamamento Público, com data de validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e deverá cumprir todos os requisitos do Projeto Básico, do Edital de Chamamento Público e seus anexos, com especial destaque ao Memorial Descritivo.

**6.2.** O envelope, devidamente lacrado, deverá conter a proposta comercial apresentada em papel timbrado em 01 (uma) via original, digitada, legível, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, inclusive nos Anexos.

**6.3.** Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, os dados do(s) Proprietário(s) do Imóvel (Pessoa Física ou Jurídica), assinatura, CPF/CNPJ e nome legível do representante legal responsável pela proposta;

**6.4.** No envelope também deverá conter:

- a) Memorial com a descrição completa do imóvel, da localização, da área física, das instalações existentes, acompanhado de fotos do imóvel;
- b) Comprovação/Título de Propriedade do Imóvel devidamente registrado no Registro Imobiliário competente;
- c) Documentos de identificação do(s) proprietário(s), Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência (se Pessoa Física), ou cartão do CNPJ e Contrato Social com a última alteração, se Pessoa Jurídica, juntamente com os documentos do(s) sócio(s) com poderes de representação;
- d) Escritura de Compra e Venda devidamente registrada;
- e) Projetos do imóvel (arquitetônico, estrutural e de fundações, complementares (hidráulico – água, esgoto e águas pluviais - elétrico, SPDA, cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio e pânico, climatização, acessibilidade e outros existentes);
- f) Certidão de Registro e ônus expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário competente;
- g) Certidão de Quitação do IPTU/Taxas Imobiliárias, relativas ao imóvel;
- h) Certidão Negativa de Débito – CND – Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros INSS fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débito – CND –Relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Amazonas) e Municipal (Manaus);
- l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;
- m) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções expedida pela Justiça Federal;
- n) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções expedida pela Justiça Estadual;
- o) Cópia do Contrato/Procuração firmado entre o(s) Proprietário(s) e a Imobiliária/ou Corretores de Imóveis, bem como do documento de identificação (carteira profissional emitida pelo CRECI) do responsável pela assinatura da proposta;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Chamamento Público nº 001/2022  
Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022

Assunto: Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar Coren-AM Atrelado ao Convenio pelo PAD nº 353/2022

**Edital Retificado em 10/11/2022**

- p) Possuir habite-se ou documento de igual teor expedido pela prefeitura;
- 6.5. Os interessados devem estar cientes de que todos os documentos referentes aos imóveis devem estar regularizados e não serão aceitos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico, alienados e com pendências na documentação.
- 6.5.1. No caso de imóvel que possua qualquer uma das irregularidades do **subitem 6.5. deste edital**, deverá ser apresentado **declaração** que o imóvel será regularizado **antes** do pagamento da **alínea “a”, do item 10.1. deste edital**, **sob pena de sanção como prática de ato ilícito visando frustrar o objeto do Chamamento Público, conforme art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.**
- 6.6. Ficam os eventuais proponentes devidamente cientificados de que as propostas que vierem a ser recebidas até a data estabelecida no presente edital serão objeto de análise pelo **Chefe do Setor de Licitações e Contratos e pela Comissão de Compra de Sede** designada para esse fim, a qual caberá decidir por aquela que melhor servir aos interesses da Autarquia.
- 6.7. Todas aquelas propostas que vierem a ser recebidas até a data estabelecida no presente edital serão incluídas no conjunto e cada uma delas será objeto de análise pela Comissão constituída para tal fim que decidirá por aquela que melhor servir aos interesses do órgão.
- 6.8. Ficam todos cientes que a apresentação de proposta não obriga as partes, em absoluto, à conclusão do negócio.
- 6.9. O COREN/AM não pagará despesas de intermediação ou corretagem.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A classificação e seleção da melhor proposta dentre aquelas que não foram eliminadas por descumprimento de algum dos subitens do **item 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, levará em consideração alguns requisitos. Dentre eles, em especial, critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Administração, a sua localização, condições de acessibilidade, características do imóvel, segurança, idade e estado de conservação e o valor pretendido, além de avaliações técnicas e laudos imobiliários.
- 7.2. Decorrido os trâmites legais, o(s) imóvel(is) poderá(ão) ser vistoriado(s) e avaliado(s) pela Comissão designada pela Administração, que deverão estar à disposição para estas visitas e perícias.
- 7.3. A escolha do imóvel será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, além da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, visando a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser desconsiderado o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público.
- 7.4. Após análise da comissão, será convocado o avaliador imobiliário contratado pelo COREN/AM para que forneça o valor de mercado do imóvel (segundo NBR 14653 partes 1 e 2).
- 7.5. Em caso de divergência entre o valor apresentado na proposta e o valor contido no laudo oficial, será considerado aquele de **CUSTO INFERIOR PARA A ADMINISTRAÇÃO**.
- 7.6. Concluídas estas etapas, o processo seguirá para análise e deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital do Chamamento Público nº 001/2022**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022**

**Assunto:** Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar Coren-AM Arelado ao Convênio pelo PAD nº 353/2022

**Edital Retificado em 10/11/2022**

**7.7.** Caso o imóvel seja considerado reprovado na vistoria, a proposta será classificada como inaceitável, pois não atenderá ao procedimento de avaliação previsto no Edital e/ou não cumpre os requisitos do Memorial Descritivo.

## **8. DA FORMA DE AQUISIÇÃO**

**8.1.** Havendo imóvel que atenda às especificações contidas neste Edital e seus anexos, a aquisição do bem poderá ser realizada com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, cumpridas as formalidades legais.

## **9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1.** Após a emissão da Nota de Empenho, deverá ser feito em cartório um compromisso de compra e venda do imóvel.

**9.2.** Lavrado este documento, a proponente vendedora deverá fazer todas as modificações e adaptações do layout (divisórias, rede lógica, elétrica, climatização, pintura/acabamentos, etc.) conforme laudo técnico elaborado pelo COREN/AM previamente encaminhado. O prazo máximo para a realização dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

**9.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período caso o vendedor necessite, mediante solicitação prévia formalizada e aprovada pelo Plenário do Conselho.

**9.2.2.** O não cumprimento dos ajustes necessários à perfeita adequação do imóvel configurará inexecução ao compromisso firmado, implicando em rescisão do instrumento de compra e venda.

**9.3.** A transferência de posse ocorrerá mediante lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda em Cartório do município de Manaus, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, num prazo de até 15 (quinze) dias após o término das adaptações realizadas e consequente verificação de conformidade pelo COREN/AM.

**9.4.** O COREN/AM terá posse do imóvel a contar da data de assinatura da escritura pública.

**9.5.** O vendedor compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água/esgoto, energia elétrica, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da escritura.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em duas parcelas, da seguinte maneira:

**a)** 50% do valor do imóvel, a título de arras, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura da promessa de compra e venda.

**b)** 50% do valor do imóvel, em até 5 (cinco) dias após a assinatura da escritura pública de compra e venda em nome do Conselho Regional de Enfermagem do AMAZONAS.

**10.2.** As condições de regularidade deverão ser mantidas durante todo o procedimento, com o envio de certidões atualizadas à medida que elas vençarem. Essa verificação deverá ocorrer inclusive para realização do pagamento.

**10.3.** A segunda parcela só será paga pelo COREN/AM se todas as adaptações estiverem sido concluídas até a assinatura da escritura.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital do Chamamento Público nº 001/2022**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022**

**Assunto:** Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar Coren-AM Atrelado ao Convenio pelo PAD nº 353/2022

**Edital Retificado em 10/11/2022**

**10.4.** O não cumprimento das obrigações adimplidas quando da assinatura da promessa de compra e venda acarretará a devolução do sinal pago, acrescido de multa de 100% do valor do arras.

## **11. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do COREN/AM:

- 11.1.1.** efetuar o pagamento conforme o **item 10 – DO PAGAMENTO** deste Edital;
- 11.1.2.** dar à **VENDEDORA** as condições necessárias à regular execução da avença firmada;
- 11.1.3.** realizar vistoria no imóvel, antes da assinatura da escritura, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, de acordo com o Memorial Descritivo, fazendo constar do Termo de Vistoria a aprovação ou reprovação do imóvel, e os eventuais defeitos existentes;
- 11.1.4.** comunicar ao vendedor qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 11.1.5.** comunicar de imediato ao vendedor reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
- 11.1.6.** aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- 11.1.7.** entregar imediatamente ao vendedor os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se houver, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada àquele imóvel.

## **12. OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do vendedor do imóvel selecionado após Chamamento Público:

- 12.1.1.** entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Memorial Descritivo, no ato convocatório e de sua proposta;
- 12.1.2.** após assinatura do documento de compra e venda, o vendedor apresentará e auxiliará, para aprovação do Coren, toda a documentação necessária para verificação minuciosa do estado e condições do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 12.1.3.** realizar as adequações necessárias em todas as instalações existentes. Como exemplo, nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão da concessionária/infraestrutura de rede do município de Manaus/AM e, conseqüentemente o previsto nas normas da ABNT NBR, inclusive com instalação de novos pontos de acordo com o layout aprovado pela Autarquia;
- 12.1.4.** deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, pontos de rede lógica e ponto de rede elétrica para os equipamentos (computadores, nobreaks, estabilizadores, impressoras, ar condicionados, geladeiras, micro-ondas) do Conselho, inclusive com adaptações na entrada de energia elétrica (3 fases e 1 neutro – se for o caso), divisórias, entre outros;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Chamamento Público nº 001/2022  
Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022

Assunto: Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar Coren-AM Arelado ao Convênio pelo PAD nº 353/2022

**Edital Retificado em 10/11/2022**

- 12.1.5. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição;
- 12.1.6. cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição;
- 12.1.7. fornecer ao comprador os comprovantes das importâncias pagas referente à transferência do imóvel;
- 12.1.8. pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 12.1.9. pagar todos os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel até a data de entrega do imóvel com a escritura pública devidamente assinada e registrada;
- 12.1.10. entregar o imóvel com pintura nova – com cores a critério da Administração, instalações em perfeito estado de funcionamento, assim como os sistemas de climatização, prevenção e combate a incêndio, rede lógica, hidráulica (água/esgoto), elétrica (comum e estabilizada), equipamentos de transporte vertical (elevadores e ou plataformas elevatórias) que devem estar em pleno funcionamento sem apresentar problemas, por exemplo;
- 12.1.11. providenciar o registro e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Manaus, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, inclusive com a entrega de todas as chaves, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos;
- 12.1.12. Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O desatendimento, pelo vendedor, de quaisquer exigências contidas neste Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa, cuja base de cálculo é o valor do imóvel e que deverá ser recolhida por meio de depósito em conta corrente especificada pelo COREN/AM;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. A multa a que se refere o **subitem 13.1.2.** será calculada com base nas especificações abaixo:

Grau	Mora diária	Compensatória	Prazo de Suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital do Chamamento Público nº 001/2022**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022**

**Assunto:** Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar Coren-AM Atrelado ao Convenio pelo PAD nº 353/2022

**Edital Retificado em 10/11/2022**

3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 ano Máximo: 4 anos
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 5 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações aqui pactuadas, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Descumprimento de prazos.	3
3	Descumprimento de quaisquer outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias	2
4	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
5	Não entrega de documentação importante solicitada pela Coren.	4
6	Descumprimento de quaisquer outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
7	Inexecução parcial.	5
8	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
9	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Coren.	5
10	Inexecução total.	5
11	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital do Chamamento Público nº 001/2022**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022**

**Assunto:** Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar Coren-AM Arelado ao Convenio pelo PAD nº 353/2022

**Edital Retificado em 10/11/2022**

12	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão informações.	5
13	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5
14	Descumprir determinação formal, por ocorrência.	3

**13.3.** Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I -** Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
- II -** Descumprimento de obrigações editalícias leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;
- III -** Descumprimento de obrigações editalícias médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- IV -** Descumprimentos de obrigações editalícias graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- V -** Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- VI -** Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

**13.4.** No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5.** Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

**13.6.** As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

**13.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor total do imóvel.

**13.8.** Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do (s) pagamento(s) a que a vendedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

## **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**14.1.** O resultado desta procura de Imóveis será publicado no sítio principal do Coren/AM (<https://corenam.gov.br/2022/11/04/chamamento-publico-no-001-2022/>), jornal de grande circulação local e no Diário Oficial da União, e, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do documento de compromisso de compra e venda.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Chamamento Público nº 001/2022  
Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022

Assunto: Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar Coren-AM Atrelado ao Convenio pelo PAD nº 353/2022

Edital Retificado em 10/11/2022

**15. INFORMAÇÕES**

15.1. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (92) 3016-2974 no horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na sede do Coren/AM ou pelo e-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br).

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Chamamento Público.

16.2. Aplicam-se ao presente Chamamento Público a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**17. DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**18. DOS ANEXOS**

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Projeto Básico;

18.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Manaus - AM, 10 de novembro de 2022.

Elaborado por:

De acordo:

\_\_\_\_\_  
**Abraão dos Matos Azevedo**  
Assessor Técnico  
Matricula Coren-AM n.º 125

\_\_\_\_\_  
**Waldemberg Guimarães Tiago**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos -  
SELIC  
Matricula Coren-AM n.º 045